



ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã

LEI N.º 088/2000 DE 24 DE MARÇO DE 2000

Institui Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais. APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Educação, em caráter permanente, como órgão deliberativo de apoio e promoção à Educação no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal da Educação:

- I) - definir suas prioridades;
- II) - estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Educação;
- III) - atuar na formulação de estratégias e políticas de desenvolvimento;
- IV) - propor critérios para programações e para as execuções financeiras e orçamentarias, acompanhando as movimentações e o destino dos recursos;
- V) - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas na área da Educação;
- VI) - definir critérios de qualidade para o desempenho dos serviços prestados;
- VII) - definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios com setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços;
- VIII) - apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX) - elaborar seu regimento;
- X) - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã

CAPITULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Educação terá a seguinte composição:

I - DOS GOVERNOS :

- a) - Representantes dos órgãos de Finanças;
- b) - Representantes dos órgãos de Educação;
- c) - Representantes dos órgãos de Saúde;
- d) - Representantes dos órgãos de Assistência Social.

II - DOS USUÁRIOS:

- a) - Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) - Representantes dos Professores e Coordenadores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) - Representante dos pais de alunos do ensino fundamental público municipal;
- d) - Representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho, corresponderá um suplente, o do Presidente será o Vice-Presidente eleito pelos membros.

Parágrafo 2º - o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho, as entidades regularmente organizadas, ou reconhecidas pela comunidade como ativas.

Parágrafo 4º - o número de representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do Conselho.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades representadas.

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã

Parágrafo 2º - na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se referem a seus membros:

- I) - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II) - os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III) - os membros do Conselho Municipal da Educação serão substituídos mediante solicitação das entidades, que os indicaram, apresentada ao Presidente do Conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Educação terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I) - o órgão de deliberação é o Plenário;
- II) - as sessões do plenário serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III) - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria simples dos membros, que deliberará pela maioria de votos presentes;
- IV) - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária;
- V) - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Educação poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I) - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Educação, as instituições formadoras de recursos humanos para a Área da Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços, sem embargo de sua condição de membro;
- II) - poderão serem convidados pessoas ou instituições de notória es-





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã

III) - poderão serem criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros e outras instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para prover despesas com instalação do Conselho Municipal da Educação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2000.


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

